



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**LIDERANÇA DA MINORIA**

**PROJETO DE LEI N° 7.200, DE 2006.**  
**(Do Poder Executivo)**

*Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.*

**EMENDA SUPRESSIVA N° , DE 2006.**

Suprime-se o art.3º do Projeto.

**JUSTIFICATIVA:**

Com a Constituição da República de 1998, o ensino deixou de ser concessão, permissão ou como o Projeto de Lei n 7.200, de 2006, conceituar como bem público.

O ensino superior privado já demonstrou sua capacidade de atender parcela significativa da sociedade em respeito ao princípio constitucional da coexistência entre as escolas públicas e privadas e as condições previstas no art. 209 da Constituição da República: respeito às “normas gerais”, de caráter educacional e acadêmico, estabelecidas em lei; autorização de funcionamento pelo poder público e avaliação de qualidade pelo poder público.

Por outro lado, cabe esclarecer que os bens públicos são definidos expressamente pela Constituição Federal (arts.20 e 26) e pelo Código Civil (arts.98 e 99). Acentua-se ainda que a liberdade da iniciativa privada para atuar no ensino superior é exercida nos termos da Constituição e só encontra limites em seu próprio texto.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2006

**Deputado Alberto Fraga**  
PFL – DF